



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

PRECATÓRIOS
EXPEDIENTE GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
EGM nº 46

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 15 de maio de 2009, às 14h00, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no Plenarinho I (sobrelója), perante a Excelentíssima Senhora Juíza Federal do Trabalho, *Edilaine Stinglin Caetano*, do Juízo Auxiliar de Conciliação em Precatórios, presente o Excelentíssimo Representante do Ministério Público, Dr. Ricardo Bruel da Silveira, comparecem as Partes, abaixo relacionadas, para tratarem do pagamento do precatório do orçamento 2008, relativo ao Município de Campo Largo.

Executado

Representante	Cargo	Presenças
Ivo Cezario G. de Carvalho	Procurador Geral	Presente
Silvio Seguro	Procurador	Presente

Exequentes

Nº	Autos	Procurador	Presenças
1	16387 2008 029 09 40 9	Carlos Cesar Lesskiu	Presente

ACORDAM as partes o pagamento do precatório acima relacionado, no valor total e congelado de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), devendo a diferença ser descontada do valor líquido devido ao Exequirente.

O pagamento será efetuado até o dia 29/05/2009 da seguinte forma: **R\$ 35.871,09** (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e nove centavos) através de emissão de cheque nominal ao Exequirente, a ser entregue ao Procurador, na sede da Prefeitura, **R\$ 12.608,66** (doze mil, seiscentos e oito reais e sessenta e seis centavos), referente a honorários contábeis, honorários assistenciais e INSS (empregado e empregador), mediante depósito judicial através de guia de depósito emitida pelo Juízo da Execução e **R\$ 1.520,25** (hum mil, quinhentos e vinte reais e vinte e cinco centavos) referente ao Imposto de Renda, o qual será comprovado pelo Município através de operação contábil, sob pena de retenção do respectivo valor pelo Juízo da Execução, por meio de bloqueio eletrônico (BACEN JUD), o que resta autorizado desde já pelo Município executado.

Tal comprovação consiste na mera apresentação pelo Executado da DAM – Demonstrativo de Arrecadação Municipal, na medida em que o produto da arrecadação fiscal reverte para o próprio Município e o recolhimento nada mais representa do que uma simples operação contábil (sem que haja efetivo repasse de valores à Receita Federal). A juntada da DAM se faz necessária, a fim de possibilitar ao Exequirente a comprovação no momento de sua declaração anual de ajuste fiscal, que teve valores retidos a título de imposto de renda quando recebeu créditos trabalhistas.

Cópia deste Termo de Audiência estará disponível em www.trt9.jus.br, no link precatórios, no prazo de 48 horas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Deverá o Juízo da Execução proceder ao recolhimento previdenciário.

Término da audiência às 14h45.

Edilaine Singlin Caetano
Juíza Federal do Trabalho
Juízo Auxiliar de Conciliação em Precatórios

Ricardo Bruel da Silveira
Representante do Ministério Público

Ivo Cezário G. de Carvalho
OAB/PR 23709

Sílvia Seguro
OAB/PR 15310

Carlos Cesar Lesskiu
OAB/PR 24712

Carla Luzia P. Nunes Habinoski
Diretora da Secretaria de Precatórios

Cópia deste Termo de Audiência estará disponível em www.trt9.jus.br, no link precatórios, no prazo de 48 horas.